UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS E EXATAS - ICTE

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Uberaba>, <16> de <janeiro> de <2024>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2024	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	Natália Ribeiro Paloma Bessa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS E EXATAS - ICTE

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

OBJETIVO
O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. **Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador
Marinalva Vieira Barbosa - Reitora

Gestor de Dados
Natália Ribeiro Lopes de Paulo - Titular Paloma Bessa Ferreira - Substituta

Encarregado	
Eliana Cristina Rosa - Titular Tatiana de Souza Figueiredo Marchesi - Substituta	
E-mail Encarregado	**Telefone Encarregado**
lgpd@uftm.edu.br	(34) 3700-6166

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

A necessidade de se elaborar o RIPD no ICTE deve-se à existência de tratamento de dados referente à saúde dos discentes em alguns momentos específicos da rotina dos serviços de secretaria de curso. Um eventual vazamento desses dados pode resultar em algum tipo de dano aos titulares, abaixo, seguem as fundamentações jurídicas sobre a necessidade de elaboração do relatório:

• tratamento de dado pessoal sobre "origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à **saúde** ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (LGPD, art. 5º, II);

• **tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento** (LGPD, art. 42);

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

Dentre os processos que envolvem tratamento de dados pessoais sujeitos a elaboração do RIPD, o ICTE elencou dois tipos (ambos envolvendo dados pessoais de discentes do instituto):

- Processos de **pedidos de segunda oportunidade de avaliação** quando anexadas com atestados médicos;
- Processos de **pedidos diversos aos Colegiados** quando anexados com cartas contendo justificativas de caráter pessoal que envolvam questões de saúde (muitas das quais, também anexadas com atestados médicos).

3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

Os dados mencionados acima são coletados exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário ou carta digitada pelo próprio discente interessado. Devem ser enviados exclusivamente para o email institucional das secretarias de curso e somente neles ficam armazenados.

As secretarias, por sua vez, necessitam enviar esses e-mails aos interessados, no caso, os docentes (que analisam a segunda oportunidade de avaliação) ou, além dos docentes, membros dos Colegiados de cursos (que pode incluir além de docentes, discentes e técnicos administrativos) por meio do SEI à PROENS (no caso de cartas ao Colegiado referentes a pedidos de reingresso, pois devem ser analisadas pelos Colegiados e após, pelo COENS).

Como esse processo é feito e armazenado por meio eletrônico (e-mail institucional), atualmente esses pedidos não são excluídos. No entanto, **estuda-se com as secretarias de curso, e buscando fundamentação legal para tanto, um período mínimo de retenção após o qual dados referente à segunda oportunidade de avaliação poderiam ser eliminados.**

No caso da PROENS, quando há a necessidade de envio desses pedidos a Coens, o pedido é anexado também no SEI e enviados a eles, a partir deste momento, no entanto, o Instituto não tem mais acesso ao processo.

OBS: Os dois processos acima estão descritos no fluxo de dados do ICTE.

3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO

Os dados tratados que justificam a elaboração desse RIPD, como já mencionado, referem-se à informações sobre saúde dos alunos, dados sensíveis de acordo com a LGPD. A necessidade dessa coleta deve-se a fim de justificar:

- ausência em provas e outras atividades avaliativas e portanto, solicitação de uma segunda oportunidade de avaliação;
- justificativa para reverter situações de desligamento do curso (abandono, reprovação concomitante em várias disciplinas, etc), que por vezes, tem como motivo um fator de saúde envolvido, como um tratamento para condições médicas, por exemplo.

Esses dados são coletados apenas quando há a solicitação dos alunos interessados em apresentar os pedidos mencionados acima. Portanto, não há como definir volume ou extensão, mas se pode dizer que são situações cotidianas pelas quais as secretarias de curso passam.

O período de retenção: atualmente os pedidos são enviados diretamente para o email institucional e não há processo de exclusão. Estuda-se, todavia, por meio de rodas de conversas entre as pessoas que realizam tais tratamentos no instituto uma decisão a respeito de exclusão desses respeitando-se a legislação sobre o assunto. Uma medida que passou a ser adotada foi não receber mais esses pedidos de forma presencial, para que não tenham que ficar arquivados e reduzindo assim a chance de vazamento. As demandas são locais e particulares, abrangendo semestralmente um número pequeno de alunos considerando o universo dentre os que estudam no instituto.

Com relação às cartas dos discentes enviadas aos Colegiados de Cursos que envolverem dados sensíveis, nas rodas de conversa foi proposto que essas sejam **anonimizadas,** por código, não expondo assim o nome do discente.

3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

A natureza do relacionamento da organização com os indivíduos dá-se de forma direta, uma vez que as secretarias acadêmicas, responsáveis por receber os dados dos acadêmicos, são os setores responsáveis por dar seguimento em todas fases de tratamento até o encaminhamento para os envolvidos. Essa atividade é feita em prol de subsidiar o pedido do próprio aluno, visando os interesses desses.

Atualmente, não há na legislação vigente dentro da UFTM nível ou método de controle que forneça a possibilidade ao acadêmico de solicitar a exclusão ou qualquer outra forma de controle sobre os dados sensíveis usados para os fins aqui mencionados. No entanto, visa-se mudar esse cenário com a participação ativa das partes interessadas no processo (no caso os próprios alunos). Por meio de roda de conversas com representantes deste segmento, a Gestão de Dados do ICTE busca tomar medidas referentes à diminuição do impacto sobre dados pessoais a partir da visão dos interessados.

No momento, não há no iCTE dados relacionados a menores de idade, mas pode sim haver dados referentes a grupos vulneráveis, a exemplo de LGBTQIA+, o procedimento no entanto, é o mesmo, pois em qualquer caso visa-se garantir que a utilização dos dados sensíveis sejam utilizados apenas para fins dos procedimentos aqui mencionados e estritamente seja acessado apenas pelas partes interessadas no processo.

O tratamento envolvido nesses procedimentos é condizente com a expectativa dos titulares dos dados pessoais, pois os dados não são tratados de maneira diversa do que é determinado em leis e regulamentos e é comunicado pela instituição ao titular de dados tal informação. Além disso, todo o processo é feito de forma digital, através de ferramentas oficiais fornecidas pela UFTM a fim de garantir que as informações trocadas sejam resguardadas por meio de tecnologia de segurança monitorada pelo DTI da UFTM, reduzindo as chances da ocorrência de um vazamento de dados.

3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

Dentre as finalidades do tratamento, destacam-se:

• cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

• execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

• atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;

O uso desses dados justifica-se para resguardar direitos dos alunos, visto que o regulamento de graduação garante:

- o direito a segunda oportunidade de avaliação em caso de ausência por motivo de doenças;
- convencimento de membros de colegiados em deliberações por meio das cartas com alegação de motivos pessoais (dentre as quais podem se incluir atestados que comprovem situações específicas de saúde) com a finalidade de manter o vínculo com a faculdade.

> Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:
> **I - apoio e promoção de atividades do controlador; e**
> **II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.**
> § 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.
> § 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.
> § 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

O ICTE periodicamente consultará as partes envolvidas. São apontadas como partes interessadas:

- alunos e servidores (na condição de titulares de direitos)
- secretários acadêmicos e docentes: (na condição de responsáveis pelo tratamento de dados pessoais)

OBS:

Após reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023 com o segmento de secretários acadêmicos, esses foram os insights coletados:

- **ambos procedimentos tratados neste RIPD estão sendo revistos pelas gestoras do ICTE, sobre a real necessidade e até mesmo competência dos interessados julgarem questões de saúde para garantir acesso a um direito do discente. em reunião feita com todas as secretarias de curso do ICTE, a sugestão apresentada è a de que os atestados em caso de**

segunda oportunidade sejam previamente homologados por algum comitê médico, por meio de aplicativo como ocorre com os servidores. Dessa forma, seria enviado para os professores o pedido já homologado sem necessidade de partilhar informações pessoais sensíveis com mais agentes (secretárias e professores). Isso seria feito por meio de cadastro em aplicativo, e a homologação por um setor especializado, sem necessidade de se revelar o CID.

- **Sobre as cartas de motivos pessoais: também foi sugerido pela reunião feita com as secretarias de curso a anonimização das cartas referentes a motivos pessoais de forma a não se identificar o solicitante antes de partilhar com os demais membros. A ideia apresentada é que o aluno seja identificado através de códigos. Além disso, está sendo revista a real necessidade de dar publicidade aos motivos entre todos os membros do colegiado de forma a proteger a privacidade dos acadêmicos envolvidos.**

Até o fechamento desse RIPD as reuniões com discentes e professores ainda não haviam sido realizadas, devido ao recesso.

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

5. 1 Necessidade e proporcionalidade com relação à Segunda Oportunidade de Avaliação:

A fundamentação para a solicitação de dados sensíveis, no caso de segunda oportunidade encontra escopo legal no Regulamento de Graduação da UFTM (RESOLUÇÃO CONSU/UFTM Nº 86, DE 21 DE MARÇO DE 2023)

Art. 246. *O docente designado para o componente curricular deverá conceder a segunda oportunidade nos seguintes casos:*

I - participação em atividades relativas ao serviço militar;

II - participação, como atleta, em competições desportivas de âmbito nacional ou internacional;

III - participação em congressos, conferências, simpósios, seminários e outros eventos científicos no âmbito da UFTM ou fora dela;

IV - licença-maternidade e licença-paternidade;

V - luto por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau;

VI - ingresso de discentes convocados em chamadas de processo seletivo posteriores ao início do semestre letivo;

VII - convocação pelo poder judiciário e pelos órgãos colegiados da UFTM;

VIII - casamento do discente;

IX - ausência por motivo de saúde com atestado emitido por profissional competente;

X - discentes com PcD e/ou necessidade educacional específica; e

XI - no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de ausentar-se de atividade avaliativa, mediante prévio e motivado requerimento.

Dessa forma, o processo atual que envolve o recebimento de pedidos de segunda oportunidade estão sendo feitos com base em regulamento e o fluxo desse dado tem a finalidade de chegar ao docente, que é a parte responsável por recebê-lo, envolvendo o menor número de pessoas e/ou etapas de tratamento possível. O processo ser feito de forma online e não mais no formato físico, busca facilitar o arquivamento do processo de solicitação de segunda oportunidade e evitar vazamento de dados.

No entanto, as sugestões feitas pela comunidade consultada sobre uma nova forma de coleta serão enviadas aos órgãos superiores desta IES.

Ainda sobre o tema, é importante analisar que os tribunais vêm entendendo que essa exigência regimental comum em instituições de ensino, deve ser aplicada com razoabilidade. Uma vez que, tornar imprescindível a apresentação de atestado médico em ausência envolvendo motivos de saúde deve ser guiada pela proporcionalidade, levando sempre em consideração que a finalidade maior em jogo é a promoção da educação. Ressaltam ainda que a IES não sofre prejuízos ao aplicar de segundas chamadas de avaliação, ao passo que privar o acadêmico desse direito poderia provocar-lhe danos irreparáveis como a reprovação. (fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/maio/exigencia-de-atestado-medico-para-realizar-2a-chamada-de-prova-escolar-deve-ser-aplicada-com-razoabilidade)

5.2 Necessidade e proporcionalidade com relação às Cartas aos Colegiados:

Conforme o art. **Art. 415 do Regulamento de Graduação da UFTM:".** Caberá ao colegiado de curso analisar os recursos das decisões atribuídas à coordenação de curso"

Ressalta-se que os discentes encaminham os recursos em forma de cartas enviadas por e-mail para cada coordenação visando motivar e fundamentar sua solicitação. Não é uma exigência do Regulamento de Graduação que o discente apresente documentos para justificar seu pedido. Entretanto, para fundamentá-los e convencer o Colegiado da plausibilidade, é comum que apresente documentos para embasar o pedido para alcançar o propósito almejado. Dessa forma, muitos recursos são acompanhados de dados sensíveis, como é o caso dos alunos apresentarem atestados médicos e psicológicos.

Quando apresentados dados sensíveis, estes dados são tratados de forma a manter o sigilo e confidencialidade, esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever **"medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco"**.

Antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.

Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela a seguir:

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

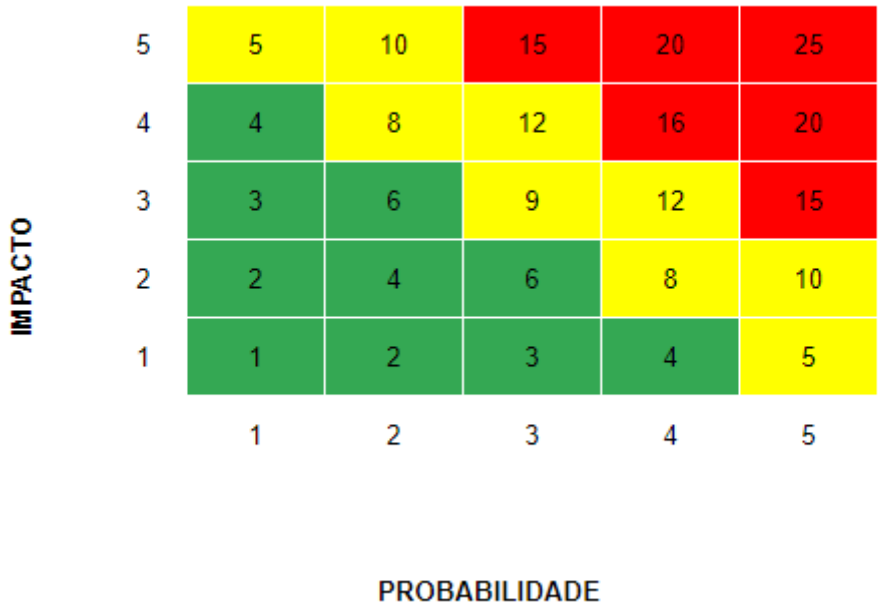

Figura 1. Matriz Probabilidade X Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada pela Figura 1.

Risco enquadrado na região:

- verde, é entendido como baixo;
- amarelo, representa risco moderado; e
- vermelho, indica risco alto.

As definições e conceitos de riscos adotados neste documento são utilizados como forma de ilustrar a identificação e avaliação de riscos realizada no RIPD. Desse modo, é importante destacar que o gerenciamento de riscos relacionado ao tratamento dos dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão preconizada pela **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016**.

6.1 Risco referente ao tratamento com relação à segunda oportunidade de avaliação:

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais com relação a segunda oportunidade de avaliação	P	I	Nível de Risco (P x I)
COLETA	Coleção excessiva	1	1	1
RETENÇÃO	Perda ou roubo	1	1	1
PROCESSAMENTO	Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	1	1	1
	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	1	1	1
COMPARTILHAMENTO	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	1	1	1
ELIMINAÇÃO	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade. discutir prazo de guarda desses documentos. ideal a cada semestre deletar? A cada semestre deletar, pois a finalidade é garantir ao aluno ter direito a segunda oportunidade de avaliação. Após a finalização do semestre,	1	1	1

Legenda: P - Probabilidade; I - Impacto

[1] Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

[2] Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

[3] Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

6.2 RIsco referente ao tratamento com relação às Cartas enviadas aos Colegiados:

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais com relação às cartas enviadas aos Colegiados	P	I	Nível de Risco (P x I)
COLETA	Coleção excessiva	**1**	**1**	1
RETENÇÃO	Perda ou roubo	**1**	**1**	1
	Remoção não autorizada.	**1**	**1**	1
PROCESSAMENTO	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	**1**	**1**	1
	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	**1**	**1**	1
	Reidentificação de dados anoniminimizados.	**1**	**1**	1
COMPARTILHAMENTO	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais. o aviso do email e a forma de mitigar o risco	**1**	**1**	1
ELIMINAÇÃO	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade. discutir prazo de guarda desses documentos. ideal a cada semestre deletar?	**1**	**1**	1
DIREITO DOS TITULARES	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	**1**	**1**	1

Legenda: P - Probabilidade; I - Impacto

[1] Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

[2] Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

[3] Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

7.1 Medidas para tratar os riscos com relação à segunda oportunidade de avaliação:

Risco		Medida(s)	Efeito sobre o Risco[1]	Risco Residual[2]			Medida (s)[3] Aprovada(s)
				P	I	Nível (P x I)	
COLETA	Coleção excessiva	Treinar e orientar as secretárias de curso e revisões periódicas dos dados constantes nos formulários de segunda avaliação	EVITAR	1	1	1	Sim
RETENÇÃO	Perda ou roubo	Verificar junto ao DTI as medidas que estão sendo tomadas para proteger os e-mails e computadores da instituição estão em dia, de acordo com as melhores práticas dentro da área de TI.Contraindicar o uso ou manuseio de documentos de segunda oportunidade de avaliação em computadores pessoais dos servidores.	EVITAR	1	1	1	Sim
PROCESSAMENTO	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	Notificação no e-mail de Confidencialidade: "*Esta mensagem pode conter informações privilegiadas protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Se você não é o destinatário autorizado, fica expressamente proibido o uso, cópia ou divulgação das informações. Em caso de recebimento indevido, solicitamos a notificação imediata ao remetente, seguida da exclusão do conteúdo.*" Além disso, as segundas oportunidades de avaliação deverão ser encaminhadas somente para e-mails institucionais dos docentes, pois o próprio email institucional já fornece um aviso para quando está encaminhando o e-mail para outro email fora da instituição	EVITAR	1	1	1	Sim
COMPARTILHAMENTO	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	Orientar os docentes sobre o não compartilhamos dos dados referentes a segunda oportunidade, bem como incentivo a realização dos cursos relacionados a LGPD e por meio de nota nos emails de aviso sobre o não compartilhamento de dados.	EVITAR	1	1	1	Sim
ELIMINAÇÃO	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	Os documentos de segunda oportunidade anteriormente recebidos de forma física deverão ser destruídos. Dessa forma, serão orientadas as secretárias sobre esse procedimento. Com relação às segundas oportunidades recebidas de forma digital, deverão ter os e-mails excluídos após a finalização cada dois anos	EVITAR	1	1	1	Sim

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6.

[1] Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

[2] Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

[3] Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

7.2 Medidas para tratar os riscos com relação às Cartas para o Colegiado:

Risco		Medida(s)	Efeito sobre o Risco[1]	Risco Residual[2]			Medida(s) Aprovada(s)[3]
				P	O	Nível (PXI)	
COLETA	Coleção excessiva	Coletar somente os dados necessários para o recurso do Colegiado	Reduzir	**1**	**1**	**1**	**Sim**
RETENÇÃO.	Roubo	Segurança em redes pelo DTI	Reduzir	1	1	1	Sim
PROCESSAMENTO	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	O aluno ao enviar o recurso assinará um termo de consentimento de que estará divulgando juntamente com o recurso dados sensíveis. Por exemplo, quando o discente apresentar atestado médico ou psicológico.	Reduzir	1	1	1	Sim
	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	Notificação no e-mail de Confidencialidade: Este e-mail contém informações confidenciais destinadas exclusivamente ao destinatário. A divulgação não autorizada, cópia ou uso destas informações é proibido. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, exclua-o e todas as cópias. Agradecemos sua cooperação na preservação da confidencialidade. Além disso, as cartas deverão ser encaminhadas somente para e-mails institucionais dos membros dos Colegiados de Cursos.					
	Reidentificação de dados anonimato minimizados.	Apresentar as cartas ao Colegiado sem citar nome do aluno, mas apresentar por código.					
COMPARTILHAMENTO	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	Somente terão acesso aos recursos apresentados a secretária de curso e os membros do Colegiado por meio de e-mail institucional. Além disso, serão informados sobre a confidencialidade dos dados e o não compartilhamento das informações contidas no e-mail com terceiros.	Reduzir	1	1	1	Sim

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6.

[1] Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

[2] Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

[3] Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

8 – APROVAÇÃO

Esse Relatório de impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) dos processos inventariados pelo ICTE da UFTM foi aprovado, conforme assinaturas abaixo, e deverá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
 _____ Natália Ribeiro Lopes de Paulo **Matrícula/SIAPE:** 1620721 Uberaba, 17 de 01 de 2024  _____ Paloma Bessa Ferreira **Matrícula/SIAPE:** 1707511 Uberaba, 17 de 01 de 2024	_____ Eliana Cristina Rosa **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR
_____ Marinalva Vieira Barbosa **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	_____ <Nome do representante> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>